

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.753/80 (Proc. DRECAP-3 nº 5.614/80)
INTERESSADO : MARCELO WANDERLEY ROSAURO
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELaTOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 1576/81 - CEPG - Aprov. em 30/09/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 126/81, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 24, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 4ª série do 1º grau do "Externato Ibirapuera" - Capital, em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno MARCELO WANDERLEY ROSAURO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau do "Externato Ibirapuera", Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 02 de setembro de 1981

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente